



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

P O R T A R I A N. 016/2020

Estabelece medidas institucionais, administrativas e de procedimentos para o teletrabalho (home office), em caráter temporário e excepcional para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 94 do Regimento Interno, e,

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

Considerando a Instrução Normativa n. 19, de 12 de março de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal;

Considerando que nos termos do art. 196 da Constituição da República Federal do Brasil de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a necessidade de manutenção da prestação de serviços públicos por parte do Conselho;

Considerando a necessidade de adoção de medidas para a redução do potencial de contágio do COVID-19 e para a preservação da saúde dos conselheiros, empregados, estagiários, colaboradores e visitantes que frequentam as dependências do Crea-MS;

Considerando a Portaria n. 013/2020 do Crea-MS;

Considerando a Portaria n. 014/2020 do Crea-MS;

R E S O L V E:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 1º Suspende, ad referendum da Diretoria e do Plenário do Crea-MS:

a) pelo período de **3 de abril a 8 de abril de 2020**, o regime normal de atendimento presencial ao público externo na Sede e nas Inspetorias do Crea-MS, sendo que o atendimento presencial continuará a ser realizado somente mediante agendamento com a gerente do Departamento de Atendimento e Registro, e na constatação de inviabilidade de solução do problema por meio de atendimento telefônico ou eletrônico (portal de atendimento, chat ou e-mail).

Art. 2º Suspende pelo período de **3 de abril a 8 de abril de 2020**, a atividade de fiscalização in loco, ressalvados os casos de denúncias e situações emergenciais, enquanto perdurar a situação de Emergência em saúde causada pelo Coronavírus.

Art. 3º Suspende pelo período de **3 de abril a 17 de abril de 2020**, as reuniões não deliberativas e dos fóruns consultivos do Crea-MS, bem como as reuniões deliberativas, presenciais nos termos do Regimento Interno do Crea-MS, exceto as reuniões que devem atender as demandas do processo eleitoral (CER-MS e CEF).

Parágrafo único. Fica mantida a possibilidade de realização das reuniões deliberativas do Crea-MS, por videoconferência ou outros meios técnicos semelhantes que atendam os objetivos do Conselho.

Art. 4º Suspende todos os eventos, programados para realização no período de **3 de abril a 17 de abril de 2020**, nas dependências físicas do Crea-MS e de suas Inspetorias.

Art. 5º As medidas tratadas por esta Portaria têm caráter temporário e devem vigorar até disposição em contrário constante de ato do Presidente do Crea-MS.

Art. 6º Autorizar aos empregados do Crea-MS, a realização de atividades e atribuições fora das dependências físicas do Conselho, na modalidade de teletrabalho em caráter temporário e emergencial, no período de **3 de abril a 8 de abril de 2020**, visando o regular e contínuo funcionamento das atividades do Conselho.

Art. 7º Permanecem vigentes as disposições constantes da Portaria 013/2020 e 014/2020 do Crea-MS, que não contradizem as disposições previstas nesta Portaria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 8º Submeter o assunto à consideração da Diretoria e do Plenário em suas próximas Reuniões.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Campo Grande, 2 de abril de 2020.

Assinatura manuscrita em azul do Eng. Agr. Dirson Artur Freitag.

ENG. AGR. DIRSON ARTUR FREITAG
PRESIDENTE

